



Câmara

DIGITADO  
A.T.M.  
Municipal de

Folha n.º	01	de proc.	
n.º	0360	do 19	93
<i>Paulista</i>			

LIDO  
AS COPIAS  
12 MAI 1993  
CONSULTÓRIOS E UNIDADES  
ADMINISTRATIVAS PÚBLICAS  
EDUCAÇÃO, SAÚDE,  
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E  
RECREAÇÃO E ESPORTE  
PREZIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0360/93-0

Dispõe sobre a implantação de consultórios odontológicos em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

PREJUDICADO

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1. Determina ao P<sup>o</sup> Executivo a instalação de consultórios odontológicos completos (Anexo I) em todas as escolas e creches sob a supervisão e administração da Prefeitura do Município de São Paulo, para atender crianças até a idade limite de 13 anos.

Art. 2. Contratar através de concurso público os cirurgiões dentistas que atuarão de acordo com o plano clínico e preventivo adotado (Anexo III).

Art. 3. Fornecer todos os instrumentais e materiais necessários ao andamento normal dos serviços profissionais, adquiridos através de licitação pública (Anexo II).

Art. 4. Supervisionar e zelar pelo bom andamento dos trabalhos, contratando, por concurso público, cirurgiões dentistas para a função de supervisores que visitarão periodicamente todos os consultórios da rede instalada.

Art. 5. Cabe aos cirurgiões dentistas contratados:

- Atender, indistintamente, dentro de seu horário de trabalho, todas as crianças até a idade limite de 13 anos.
- Aplicar integralmente o plano de tratamento clínico e preventivo.
- Zelar pelos equipamentos, instrumentais e materiais clínicos, como se fossem de seu próprio consultório.



# Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de pros.
n.º	0360	de 1993
São Paulo		

- Apresentar mensalmente ao supervisor relatórios completos de produtividade, número de atendimentos e procedimentos executados.

Art. 6. Cabe aos cirurgiões dentistas, supervisores e contratados:

- zelar pela correta aplicação do plano clínico e preventivo adotado;
- fiscalizar a correta utilização dos materiais clínicos de consumo;
- atentar para as necessidades de reposição dos instrumentais e equipamentos dos consultórios;
- apresentar relatórios de produtividade e procedimentos efetuados por cada profissional em seu respectivo consultório.

Art. 7. O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8. Os investimentos e despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 12.05.993

DALMO PESSOA  
Vereador



# Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	0360	do 19.º
<i>[Handwritten signature]</i>		

*São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa propiciar uma profunda e permanente melhoria da saúde bucal e geral das crianças carentes do nosso Município.

Foram escolhidas as crianças como beneficiárias do Projeto, pois acreditamos que, com a obrigatoriedade dos procedimentos preventivos observados, poderemos reverter para as novas gerações o quadro caótico da atual odontologia em nosso país.



# Câmara Municipal de

Folha n.º	051	de proc.
n.º	0360	do P.º 33
São Paulo		

## ANEXO I - Concepção atual de um consultório odontológico

- 01 Cadeira Odontológica
- 01 Equipo Completo
- 01 Cuspideira
- 01 Sugador
- 01 Refletor
- 01 Unidade Auxiliar
- 01 Aparelho de Raio-X
- 01 Compressor
- 01 Mocho
- 01 Amalgamador
- 01 Fotopolimerizador

## ANEXO II - Instrumentais e Materiais Básico

### 1 - Instrumentais:

Pinça Clínica  
Porta Amalgama  
Porta Matriz  
Porta Algodão  
Porta Resíduo  
Placa de Vidro  
Seringa Carpule  
Gral de Borracha  
Moldeiras Veneer  
Moldeiras Parciais  
Pinça para Instrumental  
Jacaré  
Saca Prótese  
Pote de Dappen  
Camurça  
Lamparina  
Jogo de Franh  
Bandeja Clínica  
Cinzel 1/2 cana  
Martelo Cirurgico  
Cinzel Biangulado



# Câmara Municipal de

Folha n.º	05	de proc.
N.º	02690	19.93
São Paulo		

Cubeta para Lima pequena  
Camara Escura  
Condensadores de Amalgama  
Condensadores Faiva  
Escala de Cores  
Colgaduras  
Pedra de afiar  
Osteotomo  
Régua Milimetrada  
Sindesmotomo  
Cureta Cirurgica  
Bisturi de Arban  
Bisturi de Kerkland  
Forceps  
Forceps para Raiz  
Cubeta Cirurgica com Tampa  
Porta Agulha  
Cabo para Bisturi  
Lima para Osso  
Alavanca Apical Reta  
Alavanca Apical Seldin  
Alavancas Bandeirinhas  
Tesoura Pequena  
Curetas Periodontais  
Aplicador de Dycal  
Brunidor  
Curetas para Dentísticas  
Espátula de Inserção N. 1  
Espelhos Clínicos com Cabo  
Espelho Toucador  
Explorador N. 5  
Espátula para Gesso  
Espátula Nos. 72 e 07  
Holembeck

## 2- Materiais

Revelador  
Fixador Algodão  
Gase  
Cunha de Madeira  
Eucaliptol  
Líquido de Dakin  
Endo PTC  
Líquido para Irrigação de Canal  
Iodoformio  
Formocresol



# Câmara Municipal de

Folha n.º	06	de proc.	
n.º	0360	do 19	93
<i>São Paulo</i>			

Cariostatic  
Cimento para obturação de Canal  
Água Oxigenada  
Cones principais, secundários S e 7  
Lâminas para bisturi  
Godiva  
Pedra Montada  
Mandrill  
Disco de Lixa  
Escova Robson Angulo Pincel  
Taça de borracaha Angulo  
Removedor de Manchas  
Cimento Cirurgico Pó e Líquido  
Sugador  
Cartela para RX  
Brocas  
Pontas Shofu  
Limas tipo Kerr  
Rifocort  
EDTA  
Verniz  
Cimento temporário  
Resinas Fotopolimerizáveis  
Material para Montagem a Base de Silicone  
Óxido de Zinco  
Eugenol  
Limalha  
Mercúrio  
Anestésicos com e sem Vaso-Constritor  
Aglhas Curtas, Longas e Sutura  
Cimento de Zinco Pó e Líquido  
RX  
Líquido e Pó Acrílico  
Hidróxido de Cálcio  
Resinas Líquidas e Pasta  
Pasta para Montagem  
Alginato  
Guta Percha  
Vaselina Pomada e Líquida  
Fluor Gel  
Tiras de Poliéster, de Acabamento e de Aço  
Carbono para Articulação  
Fio Dental  
Anestésico Tópico  
Matriz  
Líquido Esterilização e para Prevenção  
Cimento para Alveolite  
Paramono-fenol



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	de proc.
n.º	0360	de 19 23

*S. de S. Paulo*

Oleo  
Graxa  
Pastilhas Formoldeido  
Oralina  
Luvas  
Algodão  
Fio Retrator  
Pasta Profilática  
Hidróxido de Cálcio P.A.  
Extripa nervo  
Máscaras  
Cimento para Forramento Pó e Líquido



# Câmara Municipal de

Folha n.º	08	de proc.
n.º	0360	do 19 23

*São Paulo*

## ANEXO III - Plano Clínico e Preventivo

1- Para o Plano Clínico de tratamento, serão observados e executados sem restrições os procedimentos:

- Consultas
- Emergências e Curativos
- Radiografias
- Extrações
- Aplicação de Fluor
- Limpeza e Profilaxia
- Restaurações em Geral
- Tratamento de Canal
- Tratamento de Gengiva
- Cirurgias Reparadoras

1- Para o Plano Preventivo, serão observados e executados sem restrição:

- Evidenciação de Placa Bacteriana
- Higiene e Fisioterapia Bucal
- Profilaxia
- Aplicação Tópica de Fluor
- Condicionamento
- Orientação Profilática
- Orientação de Escovação e uso do Fio Dental